



REGULAMENTOS INTERNOS E CÓDIGOS DE CONDUTA

Conhecer regras e gerir riscos é a chave em 'compliance'

A II conferência da Abreu sobre este tema reuniu especialistas de multinacionais e vários advogados do escritório. Ética, lavagem de dinheiro, código de conduta, M&A e concorrência estiveram em cima da mesa.

MARIANA BANDEIRA
 mbandeira@jornaleconomico.pt

«Compliance, a quanto obrigas». Este poderia ser o título de uma série internacional com dobragem em Português, numa altura em que há cada vez mais exigências dos profissionais a quem compete garantir que a empresa está em conformidade com requisitos regulamentares externos e política interna. Nos últimos dois anos, com normais mais robustas nesta matéria (com a Lei nº83/2017, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; o Regulamento Geral da Proteção de Dados ou a Lei nº73/2017, que reforçou o quadro legislativo para prevenção do assédio), empresários, colaboradores, fornecedores e advogados tiveram de se adaptar, porque é obrigatório cumprir a lei e manter a boa imagem no mercado e perante os acionistas. A ideia foi lançada na II Conferência de Compliance da Abreu Advogados e o escritório liderado por Duarte d'Athayde tem um conselho: "Conheça as regras e conduza com cuidado. Cumprir compensa". Em quatro painéis, os advogados expuseram os principais pontos que estão a movimentar esta área: a prevenção da lavagem de dinheiro e da corrupção; e a avaliação dos riscos de uma transação em processos de fusões e aquisições; e a implementação de códigos de conduta e de linhas de ética e as boas práticas concorrenciais.

Rui Messias falou sobre como se gere um negócio e o leque de clientes no âmbito destas novas regulamentações: "É importante que as sociedades conheçam os seus clientes, através do tipo de negócio; proveniência dos fundos e do

património; finalidade e natureza das transações comerciais; localização e país de origem". O associado de Contencioso e Comercial lembrou que é possível identificar na lei três níveis de risco – medidas de diligência simplificadas (1), normais (2) e reforçadas (3) –, adotando-os, para cada cliente/operação.

Por sua vez, Carmo Sousa Machado, sócia de Direito do Trabalho e presidente do conselho de administração da Abreu, explicou como nos regulamentos devem constar as regras de funcionamento da organização, os direitos e deveres da empresa e do trabalhador e as informações sobre a carreira e a remuneração. Além disso, elencou a recente obrigatoriedade de adoção de códigos de conduta para prevenção e combate ao assédio.

Entre as dúvidas perante o uso de linhas de ética está a "identificação da finalidade do tratamento de dados pessoais, a definição do fundamento jurídico aplicável e a realização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados", con-

Antes de uma operação de M&A há uma checklist a consultar. Pesquisar, avaliar o risco e fazer visitas in loco constam na lista. "Conheça as regras e conduza com cuidado. Cumprir compensa", avisa Abreu Advogados

forme nota Ricardo Henriques, sócio de Contencioso e Propriedade Intelectual. De acordo o art. 99.º do Código do Trabalho, a comissão de trabalhadores deverá ser consultada antes, pois as medidas podem ter impacto na atividade dos funcionários (ainda que o resultado desse parecer não seja vinculativo).

Se dentro da empresa o controlo pode ser feito através destes códigos, em negócios externos o processo torna-se mais complexo, nomeadamente nas operações de M&A. Tiago Pontes de Carvalho, associado de Contencioso, apresentou uma *checklist* a obedecer antes de assinar a papelada. Há que, previamente, fazer uma pesquisa independente (recurso à comunicação social), avaliar o risco de inviabilização do negócio e dano de imagem, fazer visitas in loco e entrevista e definir a cláusula de *representations and warranties* e o acordo de confidencialidade.

Já Armando Martins Ferreira, sócio de Regulação e União Europeia, afirma que "a concorrência é compliance puro e duro". Começando por enumerar as vantagens da correta execução das regras de concorrência e os custos do seu incumprimento, aconselhou as empresas a olhar para questões anti-concorrenciais passadas ou existentes na gestão de risco: rever documentos (por exemplo, contratos de distribuição) ou entrevistas a funcionários-chave, optar por criar um sistema de monitorização (que pode ter base tecnológica), fazer análise jurídica periódica a comportamentos de risco e elaborar orientações específicas e formações internas. Quando chega o erro, Armando recorda que não se pode destruir elementos de prova e que, "como em tudo na vida, é preciso manter a calma". ●





Fotos: Cristina Bernardo

